

Brasília - DF, 30 de agosto de 2012.

PARECER Nº 357 /2012.

Processo nº: 59500.001735/2012-12

Assunto: Recurso apresentado pela empresa INFOSOLO ao Pregão Eletrônico nº 23/2012.

Interessado: Pregoeiro Edital 23/2012.

Senhor Chefe,

Trata-se de solicitação de análise jurídica realizada pelo Pregoeiro do Edital nº 023/2012 às fls. 416 do processo em epígrafe acerca do recurso apresentado pela empresa INFOSOLO às fls. 418 e seguintes.

Em síntese, a recorrente defende a tempestividade do recurso, bem como questões de mérito expostas às fls. 419 e seguintes.

Entretanto, não é o que se observa pelos documentos acostados aos autos.

Às fls. 416, o pregoeiro afirma que a intenção em recorrer da recorrente foi intempestiva, conforme se observa pelas fls. 14-18, restando comprovado, explicitamente, que a empresa recorrente obteve a oportunidade mas não utilizou seu direito, incorrendo, portanto em preclusão.

A Codevasf, como integrante da Administração Indireta está submetida ao princípio da legalidade, nos termos do art 37 da constituição Federal.

Observando-se o art. 26, § 1º do Decreto nº 5450/2005, percebe-se que a recorrente não manifestou de forma imediata, como prescreve a lei.

Dessa forma, conclui-se pela intempestividade do recurso, devendo permanecer a desclassificação da empresa recorrente.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Túlio Ferreira Pinheiro**Chefe da Unidade de Assuntos Administrativos**

De acordo em 30/08/2012.

Aprovou o parecer supra. À PR/GB, para os devidos fins.

Alessandro Luiz dos Reis
Chefe da Assessoria JurídicaRECEBIDO / CONFERIDO
em 30/08/2012
AS 13:25
PR/GB - CODEVASF



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Despacho nº: 06/2012-Pregão 23/2012
Data: 03/09/2012

Assunto: Decisão do questionamento da Empresa Infosolo.

À PR/GB

Decisão de Recurso, com base no art. 11, inc. VII do Decreto 5.450/2005, interposto ao Pregão Eletrônico nº 23/2012, que tem por objeto a *contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação, relativos à manutenção e desenvolvimento de software, consultoria e suporte técnico, do software open-source, GP-Web.*

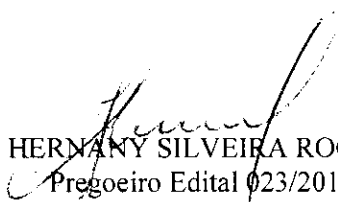
A empresa Infosolo Informática Ltda submeteu recurso administrativo requerendo a concessão de prazo para interpor recurso no prazo previsto no item 15 do Edital 23/2012, constante às fls. 01-03. Em seguida, encaminhou o recurso administrativo pleiteado conforme consta às fls. 21-37.

Este pregoeiro solicitou análise jurídica da documentação entregue pela empresa Infosolo Informática Ltda, sendo informado que a intenção de recurso é intempestiva e está registrada na Ata do Pregão do Edital 23/2012, constante às fls. 14-18, com destaque para a fl. 18.

A Assessoria Jurídica analisou a documentação e concluiu pela intempestividade do recurso, devendo permanecer a desclassificação da empresa recorrente.

Tendo sido expostos os argumentos acima e com base no parecer jurídico à fl. 44, decido **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa Infosolo Informática Ltda.

Solicito, por fim, encaminhar com vistas à homologação da decisão do Pregoeiro do Edital 23/2012 e submeter posteriormente com vistas à PR/SL para dar conhecimento às Licitantes desta decisão.


HERNANY SILVEIRA ROCHA
Pregoeiro Edital 023/2012
Decisão 1066/2012

Recebi o Original

04/09/12
às 09 hs: 54 min



End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 3312-4766 Fax: (061) 3312-4751 PABX: (061) 3312-4747

www.codevasf.gov.br